

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 128/2021-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 88/2021 – tomada de preço 11/2021, que possui como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a execução da construção de um centro de educação infantil no bairro mosquito, em painéis modulares autoportantes, com área total de 748,53m<sup>2</sup> (processo SCC 0017601/2021/SED) objetivando execução de ações relativas à portaria n. 348/SEF de 21 de Setembro de 2021.

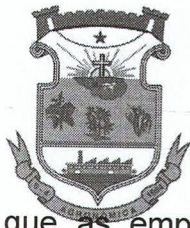
**CONSTRUTUORA WDD LTDA**, apresentou impugnação ao edital, alegando que;

1. Deve ser exigido apresentação de laudos técnicos que comprovem a qualidade dos produtos utilizados;
2. Que deve ser exigido declaração do fabricante de que o produto atende as normas IT10 do Corpo de bombeiros;
3. Por fim, que deve ser exigido que a qualificação técnica seja específica para execução de serviços pelo fabricante dos painéis.

É o relatório.

### II- Da fundamentação

Não me parece que exigir um laudo técnico que comprovem a qualidade dos produtos seja razoável e proporcional. É exigido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

que as empresas apresentem um atestado de capacidade técnico, o que pressupõe a qualidade do serviço e dos materiais utilizados.

Assim sendo salvo melhor juízo, a exigência de capacidade técnica já supera a exigência que a impugnante alega que deve ter, qual seja, apresentação de laudo que comprove a qualidade dos produtos utilizados.

Todavia sugiro que seja exigido dos licitantes uma declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa que *“os painéis utilizados na obra seguem os padrões de qualidade exigidas nas normas da ABNT, garantindo assim a segurança do objeto ora pretendido bem como dos usuários que irão utilizar a edificação, e que poderá ser solicitado pelo Município laudos técnicos que comprovem a qualidade de todos os itens utilizados”*.

Em relação a exigência de apresentação que o produto atende as normas do bombeiro me parece relevante.

Todavia se os produtos estão a venda no mercado, é porque foram aprovados pelos órgãos de controle, especialmente INMETRO, logo não me parece racional exigir laudo nesse sentido.

Logo a exigência deve ser que a execução do objeto licitante atenda as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

Desta forma, entendo que o edital deve exigir que os licitantes apresentem uma declaração firmado que; *“irão executar o projeto de acordo com as normas de segurança, do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, especialmente no que concerne à acessibilidade, incêndio, contra propagação de fogo e desenvolvimento de fumaça”*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em relação a exigência de qualidade técnica específica, entendo que o edital já estabelece isso, como observa-se no item “b” 6.2.4 “...**comprove que o Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**”.

Deste modo, entendo que não é o caso de retificação do edital de licitação neste ponto.

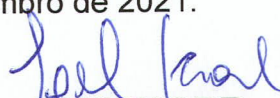
### III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo não conhecimento da impugnação ao edital apresentado, todavia sugiro que o edital seja retificado para exigir;

- Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa que “os painéis utilizados na obra seguem os padrões de qualidade exigidas nas normas da ABNT, garantindo assim a segurança do objeto ora pretendido bem como dos usuários que irão utilizar a edificação, e que poderá ser solicitado pelo Município laudos técnicos que comprovem a qualidade de todos os itens utilizados”.
- Declaração firmado que; “irão executar o projeto de acordo com as normas de segurança, do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, especialmente no que concerne à acessibilidade, incêndio, contra propagação de fogo e desenvolvimento de fumaça”.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 10 de Dezembro de 2021.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**